Expediente

Informações do Processo

DJE Nº: 9135/2013 - Expediente

Disponibilizado em: 13/09/2013

Descrição

QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO(Ã):IRANY OLIVEIRA RODRIGUES
EXPEDIENTE:2013/59

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 311688 Nr: 8181-50.2013.811.0002
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO F. ARRUDA MONTENEGRO
REQUERIDO(A): TIAGO RODRIGO LIMA SANTOS SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O RÉU PARA DEPOSITAR O VALOR A SER APURADO PELO CONTADOR JUDICIAL EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE PERECIMENTO DE SEU DIREITO, BEM COMO DO CÁLCULO DE FLS. 50

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 322612 Nr: ***19032-51.2013.811.0002***
AÇÃO: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
REQUERENTE: NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTO.CUIDA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO POR SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP E NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA ME, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, INSCRITAS NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS RESPECTIVAMENTES SOB OS NºS 01.970.665/0001-90 E 11.352.086/0001-38, AMBAS SEDIADAS À RUA MARECHAL RONDON, Nº 204 E 204 B, AEROPORTO, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.125-055 AVENIDA ALZIRA SANTANA Nº 1000, VÁRZEA GRANDE/MT.DE ACORDO COM AS ALEGAÇÕES FEITAS NA PETIÇÃO INICIAL, AS REQUERENTES INICIARAM SUAS ATIVIDADES NO RAMO DE ATENDIMENTO DE SERVIÇO DE BORDO DE VOOS COMERCIAIS EM 1983, NA CIDADE DE BOA VISTA/RR, ATENDENDO A PEDIDOS DA EMPRESA AÉRA VARIG, MONTANDO POSTERIORMENTE NOVAS BASES OUTRAS CIDADES DO PAÍS, TAIS COMO VÁRZEA GRANDE/MT, MACEIÓ/AL, LONDRINA/PR, UBERLANDIA E UBERABA/MG, PORTO VELHO/RO, RIBEIRÃO PRETO/SP, ENTRE OUTRAS; ENCONTRANDO-SE FIXADAS EM VÁRZEA GRANDE/MT DESDE 1987.ALEGA QUE COM O SURGIMENTO DE NOVAS EMPRESAS

DIGITALMENTE ASSINADO

AÉREAS E O DESAPARECIMENTO DE OUTRAS DO MERCADO, HOUVE MUDANÇAS E ADAPTAÇÕES NESSE SEGUIMENTO, JÁ QUE A ALIMENTAÇÃO PERDEU ESPAÇO PARA A SEGURANÇA NOS VOOS, O QUE IMPLICOU NA REDUÇÃO DE 100 PARA 30 FUNCIONÁRIOS, E NA QUEDA DO FATURAMENTO DAS REQUERENTES EM MAIS DE 70%, COM A CONSEQUENTE NECESSIDADE DE BUSCAR JUNTO AOS BANCOS FINANCIAMENTOS COM ALTAS TAXAS DE JUROS.AFIRMA QUE, APESAR DA CRISE, DIANTE DA VIABILIDAE ECONÔMICA DO NEGÓCIO E DO KNOW-HOW QUE POSSUEM, AS REQUERENTES OPTARAM POR CONTINUAR NO MESMO RAMO DO MERCADO, PORÉM EXPANDINDO O CAMPO DE ATUAÇÃO, POSSUINDO AINDA PLENA VIABILIDADE ECONÔMICA; BEM COMO QUE COM O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TERÁ OPORTUNIDADE DE NEGOCIAR COM TODOS OS SEUS CREDORES DE UMA ÚNICA VEZ E EM PÉ DE IGUALDADE, DEMONSTRANDO QUE TÊM CONDIÇÕES SUFICIENTES, SE CONTINUAR OPERANDO, DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES, DESDE QUE CADA CREDOR OFEREÇA A SUA COTA DE SACRIFÍCIO JUNTAMENTE COM A DEVEDORA, BEM COMO QUE O PAGAMENTO AOS CREDORES SÓ SE FARÁ POSSÍVEL SE O PATRIMÔNIO QUE COMPÕE O TOTAL DOS ATIVOS PRODUTIVOS PERMANECEREM JUNTOS. COM A PETIÇÃO INICIAL, JUNTOU DOCUMENTOS.É A SUMA DO NECESSÁRIO. DECIDO.RESSALTE-SE PRIMEIRAMENTE QUE A DESPEITO DAS REQUERENTES NÃO CONSTITUIREM REGULARMENTE UM GRUPO ECONÔMICO, ANALISANDO AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA PETIÇÃO INICIAL E OS RESPECTIVOS CONTRATOS SOCIAIS DAS MESMAS, VERIFICO QUE SE TRATAM DE EMPRESAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES INTERLIGADAS, TENDO EM COMUM A MESMA ADMINISTRAÇÃO E ESTREITA LIGAÇÃO ENTRE ELAS, SENDO POSSÍVEL CONCLUIR QUE EXISTE UMA HOMOGENEIDADE DE NEGÓCIOS, DEMONSTRANDO ASSIM A NECESSIDADE DE ATUAREM EM CONJUNTO PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE, JUSTIFICANDO A MANUTENÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO.O CAPUT, DO ARTIGO 48, DA LEI N.º 11.101/2005 ESTABELECE QUE:"ART. 48. PODERÁ REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL O DEVEDOR QUE, NO MOMENTO DO PEDIDO, EXERÇA REGULARMENTE SUAS ATIVIDADES HÁ MAIS DE 2 (DOIS) ANOS E QUE ATENDA AOS SEGUINTES REQUISITOS, CUMULATIVAMENTE I – NÃO SER FALIDO E, SE O FOI, ESTEJAM DECLARADAS EXTINTAS, POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AS RESPONSABILIDADES DAÍ DECORRENTES;II – NÃO TER, HÁ MENOS DE 5 (CINCO) ANOS, OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;III – NÃO TER, HÁ MENOS DE 8 (OITO) ANOS, OBTIDO CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM BASE NO PLANO ESPECIAL DE QUE TRATA A SEÇÃO V DESTE CAPÍTULO;IV – NÃO TER SIDO CONDENADO OU NÃO TER, COMO ADMINISTRADOR OU SÓCIO CONTROLADOR, PESSOA CONDENADA POR QUALQUER DOS CRIMES PREVISTOS NESTA LEI".COM EFEITO, CONSIGNO QUE, DIANTE DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 171, DA LEI N.º 11.101/2005, QUE IMPÕE PENA DE 02 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO A MULTA A QUEM SONEGAR OU OMITIR INFORMAÇÕES OU PRESTAR INFORMAÇÕES FALSAS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM O FIM DE INDUZIR A ERRO O JUÍZO, ADMITO AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NO CORPO DA PETIÇÃO INICIAL, DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO E QUE NÃO TIVERAM, COMO ADMINISTRADOR OU SÓCIO CONTROLADOR, PESSOA CONDENADA POR QUALQUER DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI N.º 11.101/2005 (ART. 48, IV DA ALUDIDA NORMA), E DE CUMPRIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 48, DA LEI N.º 11.101/2005.O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL (FL. 28/35), REVELA O EXERCÍCIO REGULAR DAS ATIVIDADES PELAS EMPRESAS REQUERENTES, POR PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS, CONFORME DETERMINA O CAPUT, DO ARTIGO 48 DA LEI N.º 11.101/2005.O ARTIGO 51, DA LEI N.º 11.101/2005, ELENCA EM SEUS INCISOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NA PETIÇÃO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENÃO VEJAMOS:"ART. 51. A PETIÇÃO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERÁ INSTRUÍDA COM:I – A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;II – AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, CONFECCIONADAS COM ESTRITA OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA APLICÁVEL E COMPOSTAS OBRIGATORIAMENTE DE:A) BALANÇO PATRIMONIAL; B) DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS;C) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL;D) RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO;III – A RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES, INCLUSIVE AQUELES POR OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DE DAR, COM A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DE CADA UM, A NATUREZA, A CLASSIFICAÇÃO E O VALOR ATUALIZADO DO CRÉDITO, DISCRIMINANDO SUA ORIGEM, O REGIME DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E A INDICAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS DE CADA

TRANSAÇÃO PENDENTE;IV – A RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS, EM QUE CONSTEM AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS PARCELAS A QUE TÊM DIREITO, COM O CORRESPONDENTE MÊS DE COMPETÊNCIA, E A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO; V – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO DEVEDOR NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS, O ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO E AS ATAS DE NOMEAÇÃO DOS ATUAIS ADMINISTRADORES;VI – A RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS CONTROLADORES E DOS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR;VII – OS EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS DO DEVEDOR E DE SUAS EVENTUAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE QUALQUER MODALIDADE, INCLUSIVE EM FUNDOS DE INVESTIMENTO OU EM BOLSAS DE VALORES, EMITIDOS PELAS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS;VIII – CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA DO DOMICÍLIO OU SEDE DO DEVEDOR E NAQUELAS ONDE POSSUI FILIAL;IX – A RELAÇÃO, SUBSCRITA PELO DEVEDOR, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE ESTE FIGURE COMO PARTE, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRABALHISTA, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS."A ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, DEMONSTRAM, EM PRINCÍPIO, O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO CAPUT, DO ARTIGO 48, DA LEI N.º 11.101/2005, BEM COMO DOS ELENCADOS NOS INCISOS I A IX DO ARTIGO 51, DA ALUDIDA NORMA.POR TAIS RAZÕES, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 52, DA LEI N.º 11.101/2005, ACOLHO A PRETENSÃO CONTIDA NA PETIÇÃO INICIAL PARA O FIM DE DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AJUIZADA PELAS EMPRESAS SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP E NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA ME, QUE DEVERÃO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, APRESENTAR SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OBSERVANDO-SE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGO 53 E SEGUINTES DA LEI DE REGÊNCIA, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 52, DA LEI N.º 11.101/2005:1) NOMEIO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, O DR. TULIO CESAR ZAGO, ADVOGADO INSCITO NA OAB/MT SOB O Nº 12.737, COM ENDEREÇO SITO À AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 2254, 5º ANDAR, SALS 505, ED. AMERICAN B. CENTER, BOSQUE DA SAÚDE, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-000, FONES: (65) 3054-0148, (65) 8111-6525, E-MAIL: TULIO@ZAGOADVOGADOS.COM.BR, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ASSINAR, NA SEDE DO JUÍZO, O TERMO DE COMPROMISSO DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR O CARGO E ASSUMIR TODAS AS RESPONSABILIDADE A ELE INERENTES (ARTIGO 33, DA LEI N.º 11.101/2005);COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ARTIGO 24, DA LEI N.º 11.101/2005, E "OBSERVADOS A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR, O GRAU DE COMPLEXIDADE DO TRABALHO E OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES SEMELHANTES", FIXO A REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EM R$ 42.975,60, EQUIVALENTE A 4% DO VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS ARROLADOS (R$ 1.074.390,09), OBSERVADO O LIMITE IMPOSTO PELO §1º, DO ARTIGO 24, DA LEI DE REGÊNCIA.AINDA PARA FINS DE REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DETERMINO O ADIANTAMENTO DE 60% SOBRE O TOTAL DOS HONORÁRIOS FIXADOS, CUJO MONTANTE (R$ 25.785,36) SERÁ PAGO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R$ 2.148,78; SENDO QUE O PERCENTUAL DE 40% RESTANTE DA VERBA HONORÁRIA SERÁ LIBERADO APÓS O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PREVISTO NO ART. 63, I, DA LEI 11.101/05.2) DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO OU PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69, DA LEI N.º 11.101/2005.3) DECLARO, SUSPENSAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 6º, DA LEI N.º 11.101/2005, E PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS (ART. 6º, § 4º), AS AÇÕES E EXECUÇÕES PROMOVIDAS CONTRA AS EMPRESAS REQUERENTES, POR CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS, TODAVIA, NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 7º, DO ARTIGO 6º, REFERENTES A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO ARTIGO 49, TODOS DA MENCIONADA NORMA, CABENDO AO DEVEDOR, COMUNICAR A SUSPENSÃO JUNTOS AOS JUÍZOS COMPETENTES (ART. 52, § 3º, DA LEI N.º 11.101/2005).4) DETERMINO, AINDA, QUE AS REQUERENTES APRESENTEM, MENSALMENTE ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTAS DEMONSTRATIVAS, SOB PENA DE

DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES (ARTIGO 52, IV, DA LEI N.º 11.101/2005), BEM COMO QUE PASSEM A UTILIZAR A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" EM TODOS OS DOCUMENTOS QUE FOREM SIGNATÁRIAS, CONFORME DETERMINA O CAPUT, DO ARTIGO 69, DA LEI N.º 11.101/2005.5) EXPEÇA-SE O EDITAL A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 52, DA LEI N.º 11.101/2005, QUE DEVERÁ CONSTAR: A) O RESUMO DO PEDIDO DO DEVEDOR E DESTA DECISÃO (ART. 52, § 1º, INCISO I); B) A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, ONDE SE DISCRIMINE O VALOR E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO (ART. 52, § 1º, INCISO II); C) NA ADVERTÊNCIA ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELO DEVEDOR, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º DA LEI N.º 11.101/2005.RESSALTE-SE QUE, OS CREDORES TÊM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONFORME DETERMINA O JÁ MENCIONADO § 1º, DO ARTIGO 7º, DA LEI N.º 11.101/2005; CONSIGNANDO-SE, AINDA, QUE OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA MANIFESTAREM SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O § 2º, DO ART. 7º, OU § ÚNICO, NOS TERMOS DO ART. 55, DA ALUDIDA NORMA.O ALUDIDO EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA SEDE E FILIAL DA REQUERENTE.6) VINDO AOS AUTOS A RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, § 2º), NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS DO FIM DO PRAZO DO § 1º, DO ARTIGO 7º, DA LEI 11.101/05, PUBLIQUE-SE NOVO EDITAL, PARA QUE O COMITÊ, QUALQUER CREDOR, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS OU O MINISTÉRIO PÚBLICO, APRESENTEM IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMNITRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 8º, DA NORMA EM COMENTO.7) APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO, CONFORME JÁ CONSIGNADO, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO), CONSIGNANDO-SE QUE OS CREDORES TÊM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA MANIFESTAREM EVENTUAL OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO), CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, §2º); OU CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, NA HIPÓTESE DE AINDA NÃO HAVER SIDO PUBLICADA A RELAÇÃO PREVISTA NO ART. 7º, § 2º, DA LEI DE REGÊNCIA. 8) INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E, COMUNIQUE-SE, POR CARTA, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE O DEVEDOR TIVER ESTABELECIMENTO (ARTIGO 52, V, DA LEI N.º 11.101/2005).9) CONSIDERANDO O PRAZO DE BLINDAGEM DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI N.º 11.101/2005, PELO QUAL FICAM SUSPENSAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PARA QUE SE OFICIE AOS CARTÓRIOS PRIVATIVOS DE PROTESTO DESTA COMARCA E DAS COMARCAS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, ONDE O DEVEDOR POSSUI FILIAL, PARA QUE SE ABSTENHAM DE LAVRAR QUALQUER PROTESTO CONTRA A DEVEDORA, BEM COMO AO SERASA E SPC, E DEMAIS ÓRGÃOS CONGÊNERES, PARA QUE SE ABSTENHAM DE INCLUIR O NOME DA REQUERENTE, OU CASO JÁ TENHA INCLUÍDO, QUE PROMOVA À IMEDIATA EXCLUSÃO, COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA POR CONTA DESTA AÇÃO.10) OFICIE-SE, OUTROSSIM, À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA QUE PROCEDA ÀS ANOTAÇÕES NOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS EMPRESAS REQUERENTES, A FIM DE QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A DENOMINAÇÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ ÚNICO, DO ART. 69, DA LEI N.º 11.101/2005).11) FINALMENTE, DETERMINO QUE A SRA. GESTORA JUDICIAL, CUMPRA COM CELERIDADE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTA DECISÃO, E OUTRA QUE VENHAM A SER PROFERIDAS NO PRESENTE FEITO, EM RAZÃO DOS CURTOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELA LEI N.º 11.101/2005.12) OBSERVE AINDA A SRA. GESTORA JUDICIÁRIA QUANDO DAS PUBLICAÇÕES OS NOMES DOS PATRONOS INDICADOS À FL. 30.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PUBLICO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 322612 Nr: ***19032-51.2013.811.0002***

AÇÃO: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
REQUERENTE: NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO: SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES

AUTOS N.º *19032-51.2013.811.0002*

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTES REQUERENTES: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – EPP e NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA-ME

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:TERCEIROS INTERESSADOS E CREDORES
FINALIDADE**:** INTIMAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da lista de credores do devedor, e da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo, ficando todos os credores e demais interessados intimados dos prazos previstos no artigo 7º**,** § 1º, da lei nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), para apresentação de habilitações de crédito e divergência a serem entregues ao administrador judicial e, ainda para que, querendo, manifestem objeção ao plano de recuperação a ser apresentado pela devedora, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma.

RESUMO DA INICIAL: SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP e NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA ME, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas respectivamentes sob os nºs 01.970.665/0001-90 e 11.352.086/0001-38, ambas sediadas à Rua Marechal Rondon, nº 204 e 204 B, Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP 78.125-055 Avenida Alzira Santana nº 1000, Várzea Grande/MT, formula o presente pedido de Recuperação Judicial alegando queiniciaram suas atividades no ramo de atendimento de serviço de bordo de voos comerciais em 1983, na cidade de Boa Vista/RR, atendendo a pedidos da empresa aéra Varig, montando posteriormente novas bases outras cidades do país, tais como Várzea Grande/MT, Maceió/AL, Londrina/PR, Uberlandia e Uberaba/MG, Porto Velho/RO, Ribeirão Preto/SP, entre outras; encontrando-se fixadas em Várzea Grande/MT desde 1987. O surgimento de novas empresas aéreas e o desaparecimento de outras do mercado, houve mudanças e adaptações nesse seguimento, já que a alimentação perdeu espaço para a segurança nos voos, o que implicou na redução de 100 para 30 funcionários, e na queda do faturamento das requerentes em mais de 70%, com a consequente necessidade de buscar junto aos bancos financiamentos com altas taxas de juros. Apesar da crise, diante da viabilidae econômica do negócio e do know-how que possuem, as requerentes optaram por continuar no mesmo ramo do mercado, porém expandindo o campo de atuação, possuindo ainda plena viabilidade econômica; bem como que com o deferimento da Recuperação Judicial, terá oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, demonstrando que têm condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes.
RESUMO DA DECISÃO: Visto. Cuida-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP E NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA ME. De acordo com as alegações feitas na petição inicial, as requerentes iniciaram suas atividades no ramo de atendimento de serviço de bordo de voos comerciais em 1983 ,encontrando-se fixadas em Várzea Grande/MT desde 1987. Alega que com o surgimento de novas empresas aéreas e o desaparecimento de outras do mercado, houve mudanças e adaptações nesse seguimento, já que a alimentação perdeu espaço para a segurança nos voos, o que implicou na redução de 100 para 30 funcionários, e na queda do faturamento das requerentes em mais de 70%, com a consequente necessidade de buscar

junto aos bancos financiamentos com altas taxas de juros. Afirma que, apesar da crise, diante da viabilidae econômica do negócio e do know-how que possuem, as requerentes optaram por continuar no mesmo ramo do mercado, porém expandindo o campo de atuação, possuindo ainda plena viabilidade econômica; bem como que com o deferimento da Recuperação Judicial, terá oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, demonstrando que têm condições suficientes, se continuar operando, de cumprir com as obrigações. É a suma do necessário. Decido. A análise da petição inicial e dos documentos que a acompanham, demonstram, em princípio, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput, do artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005, bem como dos elencados nos incisos I a IX do artigo 51, da aludida norma. Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005: 1) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL, o Dr. TULIO CESAR ZAGO, advogado inscito na OAB/MT sob o nº 12.737, com endereço sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254, 5º andar, sals 505, Ed. American B. Center, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3054-0148, (65) 8111-6525, e-mail: tulio@zagoadvogados.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidade a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005); Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R$ 42.975,60, equivalente a 4% do valor total dos créditos arrolados (R$ 1.074.390,09), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. 3) Declaro, SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra as empresas requerentes, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 4) Determino, ainda, que as requerentes apresentem, mensalmente enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que forem signatárias, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 5) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrimine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma. 6) Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, publique-se NOVO EDITAL, para que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DO ADMNITRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 7) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7º, §2º); ou contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º, da lei de regência. 8) Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 9) Considerando o prazo de blindagem de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que concede o Processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005, pelo qual ficam suspensas ações e execuções contra o devedor,

defiro o pedido formulado para que se oficie aos Cartórios Privativos de Protesto desta Comarca e das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, onde o devedor possui filial, para que se abstenham de lavrar qualquer protesto contra a devedora, bem como ao SERASA e SPC, e demais órgãos congêneres, para que se abstenham de incluir o nome da requerente, ou caso já tenha incluído, que promova à imediata exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade encontra-se suspensa por conta desta ação. 10) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos das empresas requerentes, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 11) Finalmente, determino que a Sra. Gestora Judicial, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outra que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. 12) Observe ainda a Sra. Gestora Judiciária quando das publicações os nomes dos patronos indicados à fl. 30. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Publico.

RELAÇÃO DE CREDORES DA SERVCLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA EPP E NOVA ALIMENTOS E REFEIÇÕES LTDA ME COM A SEGUINTE ORDEM: NÚMERO DO CRÉDITO, NOME DO CREDOR, VALOR DO CRÉDITO E CLASSIFICAÇÃO (em ordem alfabética):9, ACIVAG , R$ 1.100,00, QUIROGRAFARIO; 20, ADILSON CARLOS DA SILVA, R$ 1.596,00, TRABALHISTA; 19, ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA, R$ 1.870,00, TRABALHISTA; 11, ARTE MANHA UNIFOMES, R$ 3.326,96, QUIROGRAFARIO; 2, BANCO BRADESCO, R$ 56.250,00, GARANTIA REAL; 5, BANCO ITAU, R$ 171.000,00, QUIROGRAFARIO; 3, BANCO SANTANDER, R$ 14.080,00, QUIROGRAFÁRIO; 6, BANCO VOLKSWAGEN, R$ 17.620,56, QUIROGRAFARIO; 1, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R$ 411.200,00, GARANTIA REAL; 52, CHRISTIANO MAURICIO S. P. BRANDOLF, R$ 3.171,03, TRABALHISTA; 54, DAMIANE DE SOUZA, R$ 1.000,00, TRABALHISTA; 14, DEONIZE TEREZINHA GALUPO GRACULO (PINGUS GELO), R$ 72.616,00, QUIROGRAFARIO; 21, EDNEI MARQUES DE MAGALHAES, R$ 2.396,10, TRABALHISTA; 22, FATIMA MARIA DA COSTA MOREIRA, R$ 2.332,00, TRABALHISTA; 4, FINANCEIRA SANTANDER, R$ 6.673,20, QUIROGRAFARIO; 12, FWR SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA, R$ 20.600,00, QUIROGRAFARIO; 23, IVANETE MARIA DA C TRINDADE, R$ 5.412,56, TRABALHISTA; 17, J. MANTOVANI COM. FRIOS E ALIM. EPP. (HIPER FRIOS), R$ 43.132,25, QUIROGRAFARIO; 24, JACSON JOSÉ DA COSTA LIMA, R$ 870,66, TRABALHISTA; 27, JHONATHAN DIEGO S DUTRA, R$ 2.800,00, TRABALHISTA; 51, JHONNY FERREIRA DA SILVA MENDES, R$ 19.084,43, TRABALHISTA; 25, JOELSON MARQUES DA SILVA, R$ 4.766,66, TRABALHISTA; 26, JONNY WILLIAN R DE LIMA, R$ 4.033,33, TRABALHISTA; 28, JOSE ANTONIO ALVES, R$ 2.106,50, TRABALHISTA; 55, KATIUSSYA HELEN DA SILVA AMORIM, R$ 2.985,09, TRABALHISTA; 29, LAUDICEIA FERREIRA G MOREIRA, R$ 1.600,85, TRABALHISTA; 32, LAURO DANIEL FERREIRA SOUZA, R$ 1.360,78, TRABALHISTA; 49, LEILA IZABEL GOMES DA SILVA, R$ 905,79, TRABALHISTA; 31, LUCIMAR LUCIANO DOS SANTOS, R$ 3.886,66, TRABALHISTA; 33, LUIZ AUGUSTO DE JESUS ARAUJO, R$ 2.418,34, TRABALHISTA; 30, LUZIA ALVES DA SILVA, R$ 2.052,27, TRABALHISTA; 34, MAERCIO NOGUEIRA, R$ 2.383,34, TRABALHISTA; 36, MARCELO LEMES TABUAS, R$ 2.359,50, TRABALHISTA; 35, MARIANA KURTZ DA COSTA, R$ 2.067,00, TRABALHISTA; 37, MATILDE FERREIRA DA COSTA, R$ 3.076,00, TRABALHISTA; 38, MILTON M DIAS FILHO, R$ 2.630,00, TRABALHISTA; 15, MR BIG PÃO LTDA, R$ 21.919,20, QUIROGRAFARIO; 7, MR3 MINERAÇÃO, R$ 51.430,00, QUIROGRAFÁRIO; 13, MULTIBAR - HOTEIS E MOTÉIS- ART. E EQUIP., R$ 8.468,00, QUIROGRAFARIO; 50, NELCI LEITE DE MAGALHAES, R$ 1.731,50, TRABALHISTA; 40, NEUZETE TEODORA DA SILVA, R$ 1.269,32, TRABALHISTA; 39, NILSON RODRIGUES DA SILVA, R$ 2.067,00, TRABALHISTA; 16, RAFAEL RIOS – FACTORING, R$ 35.000,00, QUIROGRAFÁRIO; 41, RAFAELA RODRIGUES C DA SILVA, R$2.200,00, TRABALHISTA; 18, RICARDO SARMENTO (QUEIJO MINAS), R$ 8.811,22, QUIROGRAFÁRIO; 8, RM COMERCIO ALIMENTICIOS E REPRES. LTDA (RAFAEL), R$ 11.714,50, QUIROGRAFARIO; 56, ROGÉRIO GUIMARAES FORTES, R$ 5.305,63, TRABALHISTA; 42, RONIERE GOMES SALDANHA, R$ 1.866,66, TRABALHISTA; 53, SARA DA SILVA, R$ 4.178,91, TRABALHISTA; 10, SUPERMERCADO MODELO AEROPORTO, R$ 10.011,33, QUIROGRAFARIO; 43, THALITA BAUKE, R$ 2.200,00, TRABALHISTA; 44, VALDECIR DA SILVA, R$ 2.455,62, TRABALHISTA; 45, VALDIRENE BORGES BAHLS, R$ 1.601,44, TRABALHISTA; 46, VALTER VERISSIMO DE BARROS, R$ 2.567,00, TRABALHISTA; 47, VANUZA SILVA BARBOSA, R$ 1.272,98, TRABALHISTA; 48, ZILDETH PEREIRA DOS ANJOS, R$ 1.555,92, TRABALHISTA.

ADVERTÊNCIAS/PRAZOS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU/E DIVERGÊNCIA A SEREM

ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI.Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. TULIO CESAR ZAGO, advogado inscito na OAB/MT sob o nº 12.737, com endereço sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2254, 5º andar, sals 505, Ed. American B. Center, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3054-0148, (65) 8111-6525, e-mail: tulio@zagoadvogados.com.br, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2013. **Belª Irany Oliveira Rodrigues** Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

NÃO ASSINADO DIGITALMENTE